



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2076 DE 06 DE MARÇO DE 2012

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 707,66 (setecentos e sete reais e sessenta e seis centavos).

Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.4º Será permitido ao contratado receber Difícil Acesso.

Art.5º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, é o constante do art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de março de 2012.

Manoel Viana, 06 de março de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 06 de março de 2012

Maria Carolina Corrêa

Secretária da Fazenda – Responsável pelo Expediente

Portaria 105/2012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um professor de educação infantil para lecionar na Escola Estadual Paulo Freire, conveniada com o Município regulamentando o Regime de Colaboração para o ajustamento de matrículas da educação infantil da Escola da rede pública estadual para a rede pública municipal, mediante a cessão de uso de espaço físico e equipamento das escolas estaduais.

Considerando que estes alunos de séries iniciais foram contemplados com o convênio pelo motivo de não necessitarem do deslocamento daquela localidade até escolas da área urbana, ficando próximos a suas residências, e por tratar-se de crianças de certa forma evitando um certo desconforto se estivessem longe de suas famílias.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 06 de março de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal